

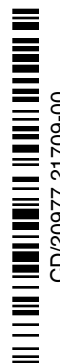


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1017
00018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.017, DE 2020.
(Do Poder Executivo)

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos desinvestimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.



CD/20977.21709-00

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.017 de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I - rebate de até setenta por cento para a quitação das dívidas relativas às empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI; ou

II - rebate de até sessenta por cento para a quitação das dívidas relativas às empresas cujos projetos se encontrarem em implantação regular ou às empresas cujos projetos tiverem seus incentivos financeiros cancelados por fatores supervenientes, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991. “

.....

“Art. 3º

I - rebate de até setenta por cento para a renegociação das dívidas relativas às empresas que receberam o CEI; ou

II - rebate de até sessenta por cento para a renegociação das dívidas relativas às empresas cujos projetos se encontrarem em implantação regular ou às empresas cujos projetos tiverem seus incentivos financeiros cancelados por fatores supervenientes, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 1991.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Os rebates nos Art. 2 e 3 da Medida Provisória nº 1.017, de 17 de dezembro de 2020, não são atrativos para as empresas beneficiárias do Fundo, uma vez que corrigindo as dívidas pelo IPCA apuram-se ainda valores astronômicos, pois se trata de operações das décadas de 80, 90 e 2000.

Como a intenção da Medida Provisória é extinguir os Fundos de Investimentos Regionais, devemos aumentar os rebates nos referidos artigos para que possamos ter o maior número de adesões, diminuindo ao máximo o prejuízo do Fundo.

Sala da Comissão, 21 de dezembro de 2020.

Deputado Eduardo Costa
PTB/PA



CD/20977.21709-00